



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

UENES DOS SANTOS LIMA

**ANÁLISE DO DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA AS MULHERES  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

SOUSA

2019

UENES DOS SANTOS LIMA

**ANÁLISE DO DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA AS MULHERES  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Me. Jarley Pereira de Sousa

---

Assinatura do Orientador

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE  
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS  
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

L732a      Lima, Uenes dos Santos.  
              Análise do direito ao atendimento psicológico para as  
              mulheres em situação de violência doméstica. / Uenes dos  
              Santos Lima. - Sousa: [s.n], 2019.

              55 fl.

              Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de  
              Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2019.

              Orientador: Prof. Me. Iarley Pereira de Sousa.

              1. Violência Contra a Mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Políticas  
              Públicas. 4. Atendimento Psicológico. I. Título.

UENES DOS SANTOS LIMA

**ANÁLISE DO DIREITO AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA AS MULHERES  
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Data da aprovação: 27/11/2019

Banca Examinadora:

---

Prof. Me. Iarley Pereira de Sousa  
Orientador - CCJS/UFCG

---

Prof. Esp. Eligidério Gadelha de Lima  
Examinador (a)

---

Prof.<sup>a</sup> Me. Vanessa Érica da Silva Santos  
Examinador (a)

*Dedico este trabalho aos meus avós, Severina arruda (In memorian) e José Manoel (In memorian), por todo incentivo, amor, carinho, a mim dedicados.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem a sua divina misericórdia, eu não teria chegado ao final de mais esta etapa na minha vida.

A minha mãe, Goreth Arruda, mulher guerreira fonte de toda a minha inspiração, exemplo de honestidade e garra, e que nunca mediu esforços para que eu conseguisse atingir os meus objetivos.

À Meus avós Severina Arruda (in memorian), e José Manoel (in memorian), por todo amor, e por sempre me incentivarem a lutar pelos meus sonhos, e por todos os ensinamentos repassados e que levarei por toda a minha vida.

A meu filho Arthur Farias, o presente mais valioso enviado por Deus, razão que me faz lutar diariamente pelos meus sonhos.

A meu marido Rodolfo Farias, por todo apoio e paciência, e por sempre dispor, de uma palavra de incentivo quando eu me sentia incapaz.

A meus irmãos, Joana Paula, Ana Paula, José Ailton e Manoel, por todo apoio e companheirismo.

A minha sogra Felipa Farias, por ter cuidado tão bem do meu filho, nos dias que estive ausente.

A minha amiga Brenda, por todo apoio e companheirismo ao longo desta caminhada, e a minha amiga Bethiane.

Ao meu orientador, Prof. Ms. Iarley Pereira de Sousa, pela disponibilidade, e por todos os ensinamentos repassados.

## RESUMO

A violência contra a mulher é um assunto que tem ganhado destaque por parte do poder público, especialmente nos últimos anos, após a promulgação da lei Maria da penha, além deste ser um problema, que atinge a vida de muitas mulheres, gerando assim, um problema de ordem social e de saúde pública, devido às conseqüências que a violência causa para a saúde da mulher, tanto no aspecto físico como psíquico. O presente trabalho objetiva analisar, as políticas públicas, destinadas para a prevenção e o combate a violência contra a mulher, bem como observar a importância do acompanhamento psicológico, para as mulheres em situação de violência. Inicia-se apresentando os aspectos gerais da violência contra a mulher, à cultura do machismo, incluindo aspectos relevantes da lei Maria da Penha, dados da violência contra a mulher e as conseqüências que a violência gera para a vida da mulher. Segue discutindo sobre as políticas de enfrentamento a violência contra a mulher, expondo as principais medidas e serviços de acolhimento, bem como a atuação do psicólogo na assistência a mulher em situação de violência. Finaliza com uma discussão sobre a importância do atendimento psicológico para as mulheres vítimas de violência, assim como para os homens agressores, sendo estas medidas possíveis, que podem contribuir para o combate a este tipo de violência. Ao elaborar esta pesquisa, optou-se pelo método de abordagem hipotético dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizada a bibliográfica e documental, como método de procedimento foi utilizado o histórico e comparativo, no que tange à forma de abordagem do problema a modalidade utilizada foi à qualitativa. Quanto à natureza a pesquisa caracteriza-se como básica. Quanto aos objetivos classifica-se como exploratória e descritiva.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, políticas publicas, atendimento psicológico.

## ABSTRACT

Violence against women is a subject that has gained prominence in the public sphere in the last few years, mainly after the enactment of Maria da Penha law, besides that, the violence has been a problem that affects the lives of many women and thereby generating a problem of social order and public health, due to the consequences that violence has for their health, both physically and psychically. This monograph aims to analyze the public policies purposed to preventing and combating violence against woman, as well as examine the importance of psychological counseling for women in situations of violence. The research begins by demonstrating the general aspects of violence against woman, the culture of machismo, including relevant aspects of Maria da Penha law, and the consequences that violence generates to the woman's life. After that, it goes on discussing the coping policies to the violence against woman, showing the main strategies and services of reception. Lastly, it addresses the importance of psychological assistance to women victims of violence, as well as to male aggressors, considering potential measures capable of contributing to the combat against this type of violence. This research is characterized as qualitative as to the approach in problem solving, it is classified as exploratory and descriptive as to the objectives. As the research techniques, it was used the bibliographic and documentary, based on laws, books, websites on the internet and journal articles, and, finally, as to nature, it is characterized as a basic research. The study results demonstrated that the psychologist role with women in situation of violence is of the utmost importance to relieve the traumas left, so the government should extend the offer of these services, as well as ensure a free treatment to woman who needs a more specific and time-consuming care.

**Key-words:** Violence against woman, public policies, psychological counseling.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.</b> .....	12
1.1 CULTURA DO MACHISMO.....	12
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	13
1.3 LEI 1134/2006, LEI MARIA DA PENHA.....	16
1.3 DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	19
1.4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PARA A VIDA DA MULHER.....	21
<b>2 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA</b> .....	24
2.1 INTRODUÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ESFERA GOVERNAMENTAL .....	24
2.2 MEDIDAS ASSISTENCIAIS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ANÁLISE DOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MARIA DA PENHA.....	27
2.3 REDE DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA .....	30
2.3 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA .....	34
<b>3 ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO, SAÚDE E PSICOLOGIA: MECANISMOS DE COMBATE E ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</b> .....	38
3.1 O PSICÓLOGO (A) E A REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA .....	38
3.2 INTERVENÇÕES AOS HOMENS, AUTORES DE AGRESSÕES CONTRA MULHERES .....	42
3.3 ATENDIMENTO, AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.....	47
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	50
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52

## INTRODUÇÃO

A presente monografia apresenta o seguinte tema “Análise do direito ao atendimento psicológico para as mulheres em situação de violência doméstica”. Partindo do que é analisada nas normas jurídicas especificamente a Lei nº 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, que disciplina os casos de violência doméstica, buscou ainda conhecer as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher.

Além disso, se verificará os avanços trazidos pela citada lei, bem como a existência de serviços especializados, que prestam atendimento de qualidade e que possuem nas equipes de acolhimento um psicólogo (a) pra garantir um atendimento digno e eficiente, às mulheres que vivem em situação de violência. A partir deste estudo tem-se o seguinte problema de pesquisa: Com o crescente número de casos de violência contra a mulher, surge o seguinte questionamento, será que existe serviço especializado para atender a demanda de casos de violência doméstica, especialmente no que tange o acompanhamento por um psicólogo (a) a essas vítimas. Será que existe uma equipe de multiprofissionais especializada para o acolhimento dessas mulheres principalmente, nas pequenas cidades.

Partindo da análise da Lei Maria da Penha, bem como das políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher, observa-se que existe, um rol significativo de serviços, voltados para o acolhimento à mulher em situação de violência, porém no que tange ao atendimento com um psicólogo, quando a mulher necessita de uma psicoterapia, este tipo de serviço ainda não é disponibilizado de forma ampla.

A hipótese levantada através desta pesquisa é: sim é necessário oferecer este tipo de atendimento para garantir uma maior proteção, e conseguir através desta uma saída para acabar com o sofrimento que antes era silenciado.

Assim sendo, este trabalho tem como objetivo geral demonstrar a importância do atendimento psicológico para o restabelecimento da mulher em situação de violência, ao meio social, familiar e profissional.

Por outro lado, possui como objetivos específicos, identificar a existência ou não de equipes, preparadas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, descrever a importância do psicólogo no atendimento a essas mulheres, conhecer os principais serviços, que prestam acolhimento a mulher em situação de violência.



Desta forma, considerando a dimensão que a violência contra a mulher tem tomado torna-se fundamental uma pesquisa, que abranja a violência de gênero e seus principais aspectos, buscando evidenciar a importância de se ter uma Lei específica para garantir uma proteção especial a mulher que vive em situação de violência, bem como a importância de se ter uma rede de serviços especializados, especialmente com um profissional da psicologia, para dar um suporte maior às mulheres que ficaram com traumas psicológicos, traumas estes que podem prejudicar a vida destas, tanto no meio familiar como social.

Este trabalho monográfico está estruturado em três capítulos. O primeiro, intitulado “aspectos gerais da violência contra a mulher” realizará um estudo acerca dos aspectos gerais da violência contra a mulher, bem como abordará a cultura do machismo, sendo o grande propagador deste problema. Seguirá analisando os principais dispositivos legais, que tem por objetivo o combate a violência de gênero, como por exemplo, os tratados internacionais, a Constituição Federal, e a Lei Maria da Penha, que instituíram medidas de combate e assistência as mulheres em situação de violência. Encerrando o capítulo se terá uma análise, das conseqüências que a violência pode acarretar para a saúde da mulher, tanto física como psíquica.

A partir deste estudo, o segundo capítulo, cujo título é: “Políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres, com ênfase nos serviços de psicologia” analisará as lutas dos movimentos feministas, para conseguir visibilidade por parte do poder público, para a questão de violência de gênero. Seguirá analisando as principais medidas assistenciais, disponibilizadas pelo governo para atender as mulheres em situação de violência.

Por último, o terceiro capítulo, intitulado: “Articulações entre direito, saúde e psicologia: mecanismos de combate e assistência a mulheres em situação de violência” discorrerá especificamente, sobre a importância da atuação do psicólogo, nas redes de serviços voltados ao atendimento das mulheres, que vivenciam ou já vivenciaram episódios de violência.

Posteriormente analisará a importância da intervenção psicológica, junto aos homens autores de agressões contra mulheres. Encerrando as discussões debate-se, a importância do atendimento psicológico, nas Unidades Básicas de Saúde, visto ser o local mais acessível para as mulheres que geralmente não tem condições de se deslocarem até as grandes cidades, em busca de atendimento especializado.

Ao elaborar esta pesquisa, optou-se pelo método de abordagem hipotético dedutivo. Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizada a bibliográfica e documental, como método de abordagem utilizado foi o histórico e comparativo, ao que tange à forma de abordagem do problema o modelo utilizado foi à qualitativa. Quanto à

natureza a pesquisa caracteriza-se como aplicada. Quanto aos objetivos classifica-se como exploratória e descritiva.

## 1 ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Nos dias atuais, a violência contra a mulher, especificamente, a doméstica que engloba a violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, tem sido fator determinante para destruir, de forma assustadora, a vida de muitas mulheres, razão pela qual se fez necessário a elaboração de leis, a exemplo da Lei Maria da Penha, e políticas públicas, voltadas para proteger e amparar a mulher que teve sua dignidade abalada pelos episódios de violência.

### 1.1 CULTURA DO MACHISMO

Durante muito tempo, as mulheres sofreram em silêncio com os mais diversos tipos de violência, praticadas na maioria das vezes por seus companheiros no âmbito familiar. Porém, nos dias atuais ainda é possível encontrar vítimas da violência doméstica, que por medo ou vergonha não denunciam o agressor.

Esse é um problema antigo de ordem social e de saúde pública, onde a cultura do machismo imperava e a mulher não tinha vez e nem voz, sendo considerada como um objeto ao qual o homem era possuidor e tinha total domínio, e dessa forma, tinha a mulher de admitir qualquer tipo de agressão como sendo normal.

Para se ter uma noção, melhor sobre o significado da expressão machismo, é relevante trazer o seu significado. Segundo Drumont<sup>1</sup>,

O machismo constitui um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em pólo dominante e pólo dominado, que se confirmam mutuamente numa situação de objetos.

Sem dúvidas, a cultura machista colabora para a desigualdade de gênero que conseqüentemente, contribui de forma direta para a violência contra a mulher, visto que, isso é algo, construído ao longo dos tempos e que, desde muito cedo, é praticada no seio familiar: pelo pai quando trata a esposa com ar de superioridade, ou quando beneficia o filho com mais liberdade em relação à filha, apenas por causa do preconceito de gênero que vem sendo propagado ao longo dos anos. Conforme bem destaca Bianchini, 2016<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> DRUMONT, M.P. Elementos para uma análise do machismo. Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

<sup>2</sup> BIANCHINI, Alice Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. – 3. Ed. -São Paulo: Saraiva,.2016

Enquanto criança ambos presenciava a maneira de superioridade que o pai tratava a mãe, e a consequência disso no futuro, é um adulto machista e uma mulher que considere normal ser submissa ao homem. Os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade.

Certamente, o machismo é um dos grandes propagadores das mais diversas formas de violência contra a mulher, além dos altos índices de feminicídio que tem cada vez mais, aumentado no país.

Infelizmente, segundo os estudiosos, está na raiz dos casos de violência doméstica e feminicídio que assolam o país. De forma consciente ou não, o machista, crê na inferioridade da mulher, e na idéia de que o homem, em uma relação com a esposa ou companheira, é o líder superior, a autoridade que não pode ser contrariada. (Rosana VALLE) <sup>3</sup>.

Assim sendo pode-se compreender que possivelmente, a melhor maneira para acabar, com o “machismo” é através da conscientização da mulher e da sociedade no geral através de políticas de informação, que levem a todos o valor da igualdade de gênero e a sua importância para uma melhor convivência em sociedade.

Políticas de informação, que abranjam toda a sociedade, através dos meios de comunicação, bem como levar palestras educativas para as escolas, que visem oferecer de forma dinâmica a igualdade de gênero, mostrando a realidade enfrentada por mulheres que são violentadas, pelo simples fato do homem se achar em um patamar de superioridade.

É bom destacar que esse cenário, vem mudando nos últimos anos, graças às lutas constantes das mulheres em busca dos seus direitos, especificamente, dos movimentos feministas, que têm desempenhado papel importante no que tange a igualdade de gênero e a busca pela garantia de seus direitos.

## 1. 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com a convenção de Belém do Pará (1994) <sup>4</sup>, define-se como “violência contra a mulher” qualquer conduta, de ação ou omissão baseada no gênero

---

<sup>3</sup> Rosana Valle, Deputada Federal (PSB/SP), Jornalista e escritora, O machismo e a violência contra a mulher, 2017. Disponível em <https://www.tribuna.com.br> acesso em 27 de agosto de 2019.

<sup>4</sup> Violência contra a mulher: um novo olhar, Santos, Casa da Cultura da Mulher Negra, 2001, p. 123.

que cause morte, dano ou sofrimento físico sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado.

Estes tipos de violência vêm sendo encarados, como um problema social, e ganhando cada vez mais visibilidade pelo poder público. Conforme explica Jesus<sup>5</sup> (2015, p.8), “Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscados pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista”.

São lutas constantes, que possuem como objetivo, alcançar garantias de proteção e serviços de apoio para as mulheres vítimas da violência praticada tanto no âmbito privado como na esfera pública, buscando sempre junto ao poder público investimento para tentar erradicar ou diminuir, esse mal que assola a vida de muitas mulheres.

As formas de violência contra a mulher podem ser de ordem física, como é o caso de agressões, a exemplo de chutes, socos, pontapés, puxões de cabelos. Inclusive, este é o tipo de violência entre as prevista na Lei Maria da Penha com maior incidência nos casos denunciados: cerca de (62%), segundo pesquisa DataSenado.

No que tange a violência psicológica, conforme expresso na Lei Maria da Penha é entendida como:

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006, Art.7. II).

Provavelmente, esta é uma das formas de violência contra a mulher, que mais prejudica suas vidas, assim como, as de pessoas próximas, a exemplo de seus filhos que mesmo não sofra agressão, mas acabam absolvendo todo o sofrimento enfrentado pela mãe.

Já a violência sexual também é definida na Lei n.11.340/2006 (BRASIL, 2006, Art.7. III) que estabelece:

a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à

---

<sup>5</sup> JESUS, Damásio, violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n.11.340/2006. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Muitos dos casos mencionados nesse inciso constituem a rotina de muitas mulheres, que convivem com parceiros extremamente machistas, sendo suas atitudes com as parceiras de total domínio, a exemplo de manter relação sexual sem o consentimento, proibir o uso de anticoncepcionais, ou quando força a mulher a abortar. São situações que evidenciam a superioridade do homem em relação à mulher, que nesses casos não tem autonomia sobre a sua própria vida.

A violência patrimonial, assim como as demais, está elencada na referida lei (BRASIL, 2006, Art.7. IV)

Que conceitua a mesma como sendo, qualquer conduta que configure a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumento de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Ou seja, são atos que violam o patrimônio da mulher, com intuito de tirar a sua autonomia, independência financeira, a exemplo de quando a mulher trabalha, mas o seu salário é integralmente controlado pelo parceiro, que determina como deve ser gasto, quebrar o celular, destruir ou reter documentos, esses são alguns dos meios pelos quais, o homem se utiliza para ter a mulher sobre seu controle.

Outra forma de violência praticada contra a mulher e que também está prevista na Lei Maria da Penha, diz respeito à violência moral, expressa no art. 7º. V, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Nos dias atuais, com o grande avanço da internet e dos aplicativos de mensagem como, por exemplo, o whatsapp, todo esse aparato tecnológico tornou-se ferramenta eficaz, para aqueles homens, que por vingança ou não, desejam destruir a reputação, de uma mulher. Diariamente, muitos são os casos de calúnia, difamação e injúria contra mulheres, espalhados de forma rápida através destes meios.

É relevante frisar, que nos últimos anos o tema violência contra a mulher, vem ganhando destaque no contexto nacional e internacional, sendo assim é possível notar a necessidade que existe em se manter uma articulação entre os entes do poder público, na criação de medidas assistenciais e leis mais severas para punir o agressor.

Sendo este, um assunto bastante delicado, pois envolve a vida privada da mulher, que, geralmente, sente medo de expor a situação, e receber represália por parte do companheiro e da sociedade, há necessidade de um acompanhamento multidisciplinar, de várias áreas do conhecimento, que de forma conjunta irá trabalhar

para explicar a realidade deste problema e, posteriormente buscar a solução para a melhoria da vida dessas mulheres, como nos informa, Jesus (2015, p.8):

Os pesquisadores que estudam a violência contra as mulheres, tema tipicamente multidisciplinar, partindo das ciências humanas e sociais, são provenientes de áreas como direito, sociologia, psicologia, antropologia, educação, administração.

Tendo em vista estudos acerca do assunto, percebe-se que para se ter um acompanhamento de qualidade para a mulher que sofre, ou já sofreu alguma violência, é necessário se ter uma equipe de multiprofissionais capacitados para tal atendimento.

Para que se alcance a meta de ter um programa assistencial de qualidade voltado ao atendimento à mulher vítima das mais diversas formas de violência, certamente, é necessário que a União, os estados e os municípios, trabalhem juntos, criando mecanismos que venham a coibir e melhorar a qualidade de vida dessas mulheres.

Possivelmente, a falta de interesse do poder público, por este assunto torna as políticas públicas frágeis. Principalmente no que tange aos municípios, que demonstram menos interesse na busca de programas de assistência para a mulher. Na Paraíba e talvez em todo país, seja assim, especificamente, nos pequenos municípios, até parece que esse é um assunto menos significativo para o bem estar dos seus munícipes.

### 1.3 LEI 1134/2006, LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha sancionada em 2006 foi um grande avanço, no que tange a garantia dos direitos humanos das mulheres, tendo como objetivo, proteger e assegurar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes.

A biofarmacêutica foi agredida pelo marido durante 6 anos. Em 1983, ele tentou assassiná-la duas vezes: na primeira, com um tiro, quando ela ficou paraplégica; e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Somente depois de ficar presa à cadeira de rodas, ela foi lutar por seus direitos. Então, lutou por 19 anos e meio até que o país tivesse uma lei que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas<sup>6</sup>.

Com ela surge uma maneira de encorajar as mulheres, que vivenciam violência diária, a denunciar seus agressores. Conforme o art. 1º da lei 11340/2006:

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2> Acesso em 27 de Setembro de 2019.

Art. 1º esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do inciso 8 do art.226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela Republica Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A referida lei em seu art. 5ª estabelece como sendo violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além do dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006).

É bom ressaltar, que esta lei não abrange todos os casos de violência contra a mulher, conforme nos mostra Bianchini, 2016, p. 34 “há limitação para a aplicação das normas contidas na Lei Maria da Penha. Elas se referem ao contexto em que a violência doméstica tenha ocorrido”.

O art.5º da Lei especifica as três situações que ensejam a aplicação da norma, ou seja, quando a violência ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família e em decorrência de uma relação íntima e de afeto entre agressor e vítima.

Quando se fala, no âmbito da unidade doméstica, estamos tratando do lugar de convivência, ou seja, a residência o lar da vítima e do agressor. Essa violência para ser enquadrada na Lei Maria da Penha tem que ser praticada em uma relação de afeto, como por exemplo, marido que agride a esposa, a enteada ou mesmo a filha. Essas são algumas das possibilidades da aplicação da norma no caso concreto.

Sendo assim, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha, busca proteger a mulher que é vítima de violência no âmbito familiar. Já a convenção de Belém do Pará, é mais abrangedora, pois trata em seu texto da proteção da mulher contra os mais diversos tipos de violência.<sup>7</sup> Ambas são de grande relevância para coibir e erradicar esse problema que em muito prejudica a vida das mulheres

A Convenção de Belém do Pará, surgiu da necessidade da criação de um instrumento de proteção dos direitos humanos das mulheres na esfera nacional e internacional, sendo aprovada em 9 (nove) de junho de 1994, passando a vigorar na esfera nacional, pelo decreto Nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996.

---

<sup>7</sup> Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; c. perpetrada ou tolerada pelo estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

É interessante saber que, nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança<sup>8</sup> na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recente lei de importunação sexual, de 2018.<sup>9</sup>

Todavia, mesmo com todo esse aparato jurídico, ainda é necessário observar, que cabe ao poder público, promover medidas assistenciais que visem atender as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme preceitua o art. 35 da referida lei 11.340/2006:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II – casas abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

No entanto, surge o questionamento, será que o poder público está investindo nas medidas assistenciais voltadas para este tipo de violência, principalmente no que tange a equipes multidisciplinares, que disponha da presença do psicólogo (a) para auxiliar e acompanhar essas vítimas, profissional este que será de grande relevância para o acolhimento e tratamento, destas mulheres.

O ideal é que o atendimento seja prestado por equipe interdisciplinar e a composição de seus membros pode variar conforme a disponibilidade maior ou menor de recursos humanos. É desejável que a equipe de saúde seja composta por médicos (as), psicólogos (as), enfermeiros (as) e assistentes sociais. (BRASIL, 2005).

---

<sup>8</sup> Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

<sup>9</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/>. Acesso em 28 de Agosto de 2019.

É evidente, que para se ter um atendimento de qualidade nos centros de acolhimento as mulheres vítimas de violência, é necessário dispor de profissionais capacitados para esse fim, das diversas áreas do conhecimento, desde área jurídica, assistência social, saúde, com destaque para o profissional da psicologia, que tratará os traumas psíquicos, com certeza os mais nocivos para a saúde da mulher.

### 1.3 DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

É conhecido que a violência contra as mulheres alcança todas as classes sociais, raças, etnias e credo. Não é um problema que apenas as mulheres pobres e negras vivenciam, e sim um infortúnio que está presente nas diversas classes sociais. É certo que os índices de violência contra mulheres negras e de baixa renda são maiores.

Segundo aponta dados do balanço do ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) em 2015, aponta que 58,86% das mulheres vítima de violência doméstica eram mulheres negras, da mesma forma que 68,8% das mulheres mortas por agressão, conforme dados do diagnóstico dos homicídios no Brasil (Ministério da Justiça/2015).<sup>10</sup>

É bom salientar, que dados do Mapa da violência contra a mulher 2018<sup>11</sup>, enfatizam que a cada 17 minutos, uma mulher é agredida fisicamente no Brasil. De meia em meia hora, alguém sofre violência psicológica ou moral. A cada 3 horas, alguém relata um caso de cárcere privado. Em um mesmo dia, oito casos de violência sexual são descobertos no país e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais.

Além disso, estudo da OMS realizado no Brasil, (Estudo multipaís de la OMS sobre salud de La mujer, (OMS, 2002), evidencia que cerca de 30% das mulheres que disseram ter sido agredidas pelo parceiro, afirmam que foram vítima tanto de violência física como de violência sexual; mais de 60% admitem ter sofrido apenas agressões físicas; e menos de 10% contam ter sofrido apenas violência sexual.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo> Acesso em 28 de Agosto de 2019.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.maismaria.org.br/single-post/2019/02/26/Mapa-da-Viol%C3%Aancia-Contra-Mulher-2018> Acesso em 28 de Agosto de 2019.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/> Acesso em 29 de Agosto de 2019.

Vale destacar, que dados do mapa da violência contra a mulher 2018<sup>13</sup>, os estados brasileiros com maior número de casos de violência doméstica noticiados na imprensa são: São Paulo, correspondente a 8,5% do total nacional, Distrito Federal, Alagoas, Rondônia, Rio de Janeiro e Goiás, que respondem em média, por 5% dos casos de violência doméstica. Em seguida aparece Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Minas Gerais, Amazonas e Pernambuco com 4% dos casos, em média Ceará, Tocantins e Piauí respondem, cada um, por 3% dos casos.

É bom lembrar, que estes são apenas os casos que foram noticiados pela imprensa, não levando em consideração as agressões que não chegam ao conhecimento da mídia, caso contrário esses números mudariam, sem contar que a grande parte das mulheres que sofrem violência não denuncia o agressor.

Na Paraíba, segundo dados do Centro de Referência da Mulher<sup>14</sup>, em Campina Grande, cerca de 4 mil mulheres foram atendidas, entre os anos de 2013 e 2018. Os casos de morte no estado em decorrência da violência contra a mulher são crescentes. No ano de 2017, 76 mulheres foram assassinadas. Em 2018, houve 80 casos registrados.

Infelizmente são dados, que vem crescendo a cada dia, isto reflete uma realidade encarada, diariamente, por muitas mulheres. E que certamente está longe de ser extinta, visto que, as medidas adotadas pelos entes públicos são insuficientes, necessitando assim de uma atenção especial por parte do legislativo, para criar e tornar mais severas as leis existentes.

É fato, que as leis existentes bem como as medidas assistenciais ainda não são suficientes para combater a violência contra a mulher. Talvez seja um pouco equivocado falar em combater, mas promover uma assistência de qualidade a mulher violentada isto sim, é possível, bem como criar mais delegacias da mulher, casas de apoio, centros de acolhimento, capacitação para os profissionais que atuam junto a essas vítimas.

Sem deixar de falar, na possibilidade de fornecer serviços com uma equipe formada por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, advogados, e psicólogos. Esses profissionais são os possui maior destaque, ao compor a equipe, responsável pelo acolhimento a mulher.

Especialmente o profissional da psicologia, pois é este profissional que dispõe dos meios e a formação adequada, para identificar e tratar os traumas psíquicos,

---

<sup>13</sup>Disponível em: <https://www.maismaria.org.br/single-post/2019/02/26/Mapa-da-Viol%C3%Aancia-Contra-Mulher-2018>. Acesso em 26 de Agosto de 2019.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://www.op9.com.br/pb/noticias/casos-de-violencia-contra-a-mulher-aumentaram-na-paraiba-em-2019/> Acesso em 30 de Agosto de 2019.

gerados pela violência. A agressão física é visível aos olhos de qualquer um, já a psicológica, é mais imperceptível ao mesmo tempo devastadora para a vida da mulher.

Vale enfatizar, que todas as outras formas de violência podem acarretar problemas psicológicos na vítima, por isso a importância de priorizar o atendimento do psicólogo (a) junto às equipes de acolhimento. Dessa maneira já seria possível identificar os problemas psicológicos que a mulher apresenta, e já tratá-los de forma mais eficaz.

São medidas como estas que devem ser priorizadas e ofertadas pelo poder público, e de forma gratuita, especialmente, quando a vítima necessitar se submeter a um tratamento mais próprio a exemplo, terapia com psicólogo (a).

#### 1.4 CONSEQUENCIAS DA VIOLENCIA PARA A VIDA DA MULHER

Inúmeras são as conseqüências que acometem a vida da mulher violentada, bem como a de todos que lhes rodeiam, a exemplo dos filhos e parentes mais próximos, afligidos pela a situação presenciada. Assim sendo, o tema em questão é um assunto complexo e que merece uma atenção especial, por parte da sociedade e dos entes governamentais.

É um problema que tem ganhado destaque nacional e internacional ao longo dos anos, devido ao seu potencial devastador para a vida da mulher. Sendo inclusive, considerado como problema social, jurídico e de saúde pública, por isso deve haver uma articulação entre estado e sociedade, na criação de políticas pública, voltadas para a mulher que sofre violência.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS)<sup>15</sup> a violência praticada contra a mulher, pode ocasionar sérios danos para a sua saúde. Como por exemplo, depressão, transtornos de ansiedade, dificuldades de sono, transtornos alimentares, tentativas de suicídio, além dos problemas com álcool, dificuldade de socializar, diminuição do desempenho no trabalho.

Certamente a mulher, que vive em situação de constante agressão e omite, este fato em alguma fase de sua vida, será acometida de um problema psicológico. Talvez nem seja necessária, a agressão física. A violência em palavras por si só, pode ocasionar problemas graves de saúde para a vítima.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.paho.org/br> acesso em 25/08/2019 Acesso em 02/09/2017.

Além disso, ao que se refere aos traumas psicológicos, pode-se dizer que eles podem conseguir bloquear a vida da mulher, de uma maneira, que ela pode chegar ao limite extremo de atentar contra a própria vida. Isso pode acontecer com qualquer mulher violentada, mas principalmente, com aquelas que não denunciam o seu agressor, que sofrem em silêncio e que não procuram ajuda.

Algumas perdem o emprego, por não mais desempenhar o seu papel como antes, tornam-se mais agressivas ou passivas demais, isolam-se, perdem o interesse em seus desejos pessoais, algumas buscam nas drogas, no álcool, formas de esquecer os traumas vivenciados, enfim, tentam de alguma forma, amenizar o sofrimento, porém, são meios que apenas agravarão o problema.

A psicóloga Géssika Aline Silva<sup>16</sup>, responsável pelo acolhimento das mulheres vítimas de violência no Instituto Umanizzare, relata que é comum recebê-las com autoestima profundamente abalada e com várias crenças limitante.<sup>17</sup>

É nesse ponto que o (a) psicólogo (a) irá atuar, de forma, a quebrar essas falsas crenças construídas no período de convivência com o agressor, e incentivando as mesmas a retomar sua rotina, recuperar seus desejos e a vontade de viver.

Muito possivelmente, os traumas psicológicos serão os mais nocivos a mulher violentada, por isso, a atenção especial por este tipo de violência, que geralmente passa despercebida, por muitos que convivem com a mulher, até por elas próprias, ou por quem lhe faz o atendimento, quando a mesma procura ajuda.

Não basta apenas ter uma lei específica, voltada para a proteção da mulher vítima de violência, é essencial que o ente estatal crie medidas assistenciais para ajudar essas vítimas que diariamente passam por situações de agressões físicas, verbais, sexuais e psicológicas e em muitos casos chegam ao ponto extremo que a morte da vítima, ou seja, o feminicídio.

Portanto, se observa-se o quanto é interessante a atuação do profissional da psicologia, para atender e dar um suporte de qualidade as mulheres vítimas de violência, que dependendo do caso, possivelmente, podem desenvolver, a curto ou em longo prazo, um problema psíquico. Profissional este, que irá auxiliar essas vítimas a recomeçar, a retomar a sua vida no convívio familiar e social, buscando sempre diminuir os traumas psíquicos deixados pelo agressor.

---

<sup>16</sup> Disponível em: [www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/elas-por-elas-como-a-violencia-domestica-impacta-a-saude-mental](http://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/elas-por-elas-como-a-violencia-domestica-impacta-a-saude-mental) Acesso em 02 de Setembro de 2019.

<sup>17</sup> As nossas crenças limitantes são construídas a partir de um conjunto de experiências, ou de uma experiência única que tenha tido um forte impacto negativo em determinada área de nossas vidas. Essas crenças moldam a forma como iremos ver e interpretar os fatos futuros, como também irá afetar diretamente em nossas escolhas e decisões.

O atendimento com o psicólogo terá como objetivo, acolher a mulher de forma a lhe proporcionar segurança, formando assim um vínculo terapêutico, que lhe fará ter confiança e liberdade para exteriorizar toda carga emocional que a convivência com o agressor gerou.

Será esse profissional que através de sua formação e seus métodos que fará a orientação necessária para que o trauma sofrido não tenha tanto impacto para a vítima. Trabalhará com sua autoestima, suas emoções e a recuperação dos seus desejos, que foram esquecidos ou anulado durante o período de convivência com o agressor.

Esses atendimentos psíquicos devem ser oferecidos de forma gratuita, pelo poder público, tendo em vista que a grande maioria das mulheres vítimas de violência doméstica, não possui condições financeiras suficientes para custear o tipo adequado de terapia.

Será ainda essencial a atuação do psicólogo para entender o porquê, que muitas mulheres que sofreram esse tipo de violência ainda voltam, para a mesma relação, para o mesmo agressor, ou acabam se relacionando com parceiros que possuem as mesmas características do anterior, e voltam a serem reincidentes da violência doméstica, geralmente isso é causado por uma síndrome<sup>18</sup>. Nesta situação a mulher necessita de um tratamento, através de terapias com o psicólogo (a).

A falta de um psicólogo na equipe de acolhimento, certamente prejudicará o retorno dessa vítima para a convivência em sociedade, pois não só é importante afastar a vítima do agressor, mais também oferecer meios que ajude a mulher a recuperar a estabilidade emocional, e o equilíbrio do seu bem estar. Para que assim, a mesma volte para a convivência social e familiar sem traumas.

Contudo, nota-se que a violência, afeta a vida da mulher de forma devastadora, principalmente a saúde destas. Razão pela qual se faz necessário um investimento em políticas públicas voltadas para atender as mulheres que de alguma forma ficaram com sua qualidade de vida prejudicada.

---

<sup>18</sup> Síndrome de Estocolmo é uma resposta psíquica encontrada, em alguns casos, em reféns que demonstram lealdade ao seu raptor, ou opressor. A mente fábrica uma estratégia ilusória para proteger a psique da vítima. A identificação afetiva e emocional com o sequestrador acontece para proporcionar afastamento emocional da realidade perigosa e violenta à qual a pessoa está sendo submetida. Contudo, a vítima não se torna totalmente alheia à sua própria situação, parte de sua mente conserva-se alerta ao perigo e é isso que faz com que a maioria das vítimas tente escapar do sequestrador em algum momento, mesmo em caso de cativeiro prolongado.

## **2 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA**

A política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres tem por objetivo criar mecanismos de prevenção e combate a este tipo de violência, praticada tanto no âmbito público como no privado, além de promover assistência e garantir proteção às mulheres em situação de violência. Foi elaborada pela secretária especial de políticas para as mulheres e estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), realizada com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, criada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

### **2.1 INTRODUÇÃO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NA ESFERA GOVERNAMENTAL.**

Modernamente, a violência contra a mulher passava despercebido aos olhos do poder público. Porém essa realidade vem mudando com o decorrer do tempo, tanto a nível nacional como internacional, especialmente, após a segunda guerra mundial.

De acordo com Souza (2015),

[...] em função das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, a proteção aos direitos humanos, em especial, das mulheres, passou a ser reconhecida como questão de legítimo interesse e preocupação internacional. Desde então, conferências, pactos, programas e leis têm sido desenvolvidos.

Foram anos, de luta dos movimentos feministas em prol dos direitos das mulheres que vivem, ou já vivenciaram situação de violência, buscando uma rede de serviços interligados da Psicologia, Assistência Social, Saúde, e da área jurídica. Estes que detém relevante significado, para atender e prestar um serviço de qualidade a mulher violentada.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) evidenciou a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Momento histórico de grande relevância para as mulheres, que a partir de então tiveram seu direitos efetivados e igualados aos dos homens, algo que não existia antes da promulgação. Outro marco importante para o enfrentamento a violência contra a mulher, se deu com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (Brasil, 1996), a qual destaca a responsabilidade do Estado na solução dessa problemática.

É bom ressaltar, que os direitos e deveres expressos na nossa Constituição, não excluem outros decorrentes, do regime e princípios dos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte e que tratam especificamente dos direitos das mulheres, que são eles: Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada em 1995<sup>19</sup>.

Assim sendo, esses Tratados Internacionais tornaram-se um mecanismo a mais, no que tange a garantia dos direitos humanos das mulheres, criando assim, obrigações para o governo brasileiro, no que se refere ao combate a violência contra a mulher, bem como na prestação de serviços e ações voltadas para essas vítimas.

Desta forma, as mulheres ganharam uma garantia a mais nos casos em que os recursos disponíveis para a proteção de seus direitos falharem, perante a justiça Brasileira, que diante a inércia do judiciário e tendo esgotado todas as tentativas, a mulher poderá recorrer à corte internacional para a garantia e proteção dos seus direitos.

No Brasil, a introdução de medidas e leis voltadas a combater a violência contra a mulher, iniciou-se com a criação das delegacias da mulher em 1985. A implantação dos juizados Especiais e o advento da Lei 11.340/2006, também foram grandes avanços jurídicos no que tange à proteção dos direitos da mulher, em situação de violência.

Esta lei, conhecida como Lei Maria da Penha, é um instrumento legal, que conforme nos mostra Amaranta Leandro<sup>20</sup>, vem garantir a execução de uma legislação específica para os crimes de violência contra as mulheres, estabelecendo medidas assistenciais, e assegurando a criação de políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

Outro marco importante, ao que tange a esta temática, diz respeito à criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 28 de maio de 2003<sup>21</sup>. Com elas as

---

<sup>19</sup> Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm> Acesso em 22 de Setembro de 2019.

<sup>20</sup> Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao Enfretamento da Violência contra a mulher. Amaranta Ursula Fiess Leandro. Disponível em <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Implementação-de-políticas-públicas-e-desafios-ao-enfretamento-da-violência-contra-a-mulher>. Acesso em 23 de Setembro de 2019.

<sup>21</sup> Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfretamento-violencia-contra-mulheres/> Acesso em 21 de Setembro de 2019.

ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter um maior investimento. Assim sendo, a política nacional é ampliada, no sentido de promover a criação de novos serviços (como o Centro de Referência, as Defensorias da Mulher) e de propor a construção de Redes de Atendimento para a assistência às mulheres vítimas de violência.

Evidente, que esta política de enfrentamento também veio para efetivar leis que abordam esta temática, bem como fortalecer a rede de serviços já existentes, que visa atender essas mulheres, como bem explica Amaranta Leandro<sup>22</sup>.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres torna-se um instrumento de garantia da efetivação da Lei “Maria da Penha”, por meio de sua difusão e implementação, bem como a ampliação e o fortalecimento da rede de serviços para as mulheres em situação de violência. Essas ações visam proporcionar uma segurança do exercício da cidadania a todas as mulheres, incluindo o acesso à justiça.

Sendo assim, esta secretaria foi criada com a finalidade, de combater a violência contra a mulher em suas diversas formas, bem como o preconceito e a discriminação, promovendo assim, a igualdade de gênero, e desenvolvendo ações em diversas áreas a exemplo, saúde, educação, cultura, cidadania, que visam a conscientização da população, acerca da violência contra a mulher. .

Segundo, nos mostra a cartilha desenvolvida pela Secretária de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher deve garantir o atendimento humanizado e qualificado as mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários<sup>23</sup>. Profissionais estes, que irão atender e oferecer um serviço de qualidade a essas vítimas.

Esta secretaria vem se mostrando, bastante eficaz na criação de políticas públicas, voltadas para combater a violência contra a mulher, além de desenvolver ações e medidas de prevenção junto às comunidades, promovendo um novo olhar por parte da sociedade e também dos entes públicos no que tange aos direitos das mulheres.

É notável, que todas essas conquistas e a visibilidade da violência contra a mulher pelo governo brasileiro, deram-se através das reivindicações das organizações

---

<sup>22</sup> Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao Enfretamento da Violência contra a mulher. Amaranta Ursula Fiess Leandro. Disponível em <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Implementação-de-políticas-públicas-e-desafios-ao-enfrentamento-da-violência-contra-a-mulher>. Acesso em 23 de Setembro de 2019.

<sup>23</sup> BRASIL. Secretária de Políticas para as Mulheres, Presidência da República. Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em 23 de Setembro de 2019.

e dos movimentos feministas<sup>24</sup> que buscavam os seus direitos, frente a uma realidade machista, onde a violência praticada contra as mulheres não tinha grande destaque para o poder público.

Foi através desses movimentos, bem como das normativas internacionais, que o governo brasileiro passou a criar e desenvolver programas e ações voltadas às mulheres, que sofrem ou estão em situação de violência.

Talvez, ainda se faça necessário um investimento mais elevado por parte dos entes públicos e que haja uma ação interligada entre, estados, municípios e União, na elaboração de medidas assistenciais e legais, pra efetivar os direitos das mulheres violentadas.

## 2.2 MEDIDAS ASSISTENCIAIS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, ANÁLISE DOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI MARIA DA PENHA.

A lei Maria da Penha<sup>25</sup> criou mecanismos de prevenção, assistência e proteção as mulheres em situação de violência. Sendo assim, é interessante abordar primeiro, as medidas Integradas de Prevenção, elencadas no artigo 8º da referida lei, que são:

- I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;
- IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

<sup>24</sup> MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e Incertezas. Cad. Pagu, Campinas, n. 47, e16471, 2016. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332016000200301&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200301&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 25 de Setembro de 2019.

<sup>25</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) Acesso em 25 de Setembro de 2019.

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como visto, são várias as medidas preventivas expressas na Lei, elaboradas com o intuito de prevenir e diminuir os casos de violência contra a mulher, essas medidas abrangem desde a integração operacional de poderes judiciários e demais órgãos da esfera pública, até a promoção de programas educacionais que difundam o respeito à diferença de gênero raça ou etnia.

No que tange a assistência a mulher vítima de agressão e de outras formas de violência, a referida lei estabelece em seu art. 9º:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

É bom ressaltar que, recentemente, a Lei 13.871, de 17 de setembro de 2019<sup>26</sup>, alterou esse artigo, acrescentando três novos incisos, que são:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de

<sup>26</sup> BRASIL. Lei nº 13.871, 17 de setembro de 2019, altera a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13871.htm) Acesso em 25 de Setembro de 2019.

Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.”

Neste artigo, fica evidente, que existem diversas medidas assistenciais voltadas para promover um tratamento especial às mulheres que estão em situação de violência. Desta forma, é possível disponibilizar um acolhimento e um padrão de vida menos sofrido, aquelas vítimas que já estão, de alguma forma, prejudicadas.

Além do mais, a Lei 13.871 introduz a lei Maria da Penha, especificamente no artigo 9º, uma nova perspectiva para a garantia da dignidade da mulher em situação de violência. Agora o agressor, passa a ser responsabilizado, pelos custos referentes aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à mulher, como também serão responsáveis pelos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Ainda vale salientar, que atualmente existe no Senado, diversos projetos de lei que visam alterar a Lei Maria da Penha e torná-la mais rígida, algumas das propostas segundo Fábio Araújo<sup>27</sup> é:

O PLS 191/17 pronto para deliberação no plenário do Senado, que confere a proteção prevista na norma de 2006, a mulheres transgêneros e transexuais.

Também aguarda votação no plenário do Senado, o PL 510/19 que facilita o divórcio à vítimas de violência doméstica.

Outra proposta, o PL 2.661/19 visa proibir a nomeação na esfera da Administração Pública Federal, em cargos de livre nomeação e exoneração, de condenados – em trânsito em julgado – por delitos previstos na Lei Maria da Penha.

São propostas e, possivelmente conquistas, que visam atender os anseios das vítimas da violência de gênero, e que cada vez mais tem conseguido destaque frente aos entes federativos, para a consolidação das políticas públicas para combater este tipo de violação dos direitos humanos.

---

<sup>27</sup> Em 13 anos, lei Maria da Penha passou por diversas alterações, 7 de agosto de 2019. Disponível em <https://valencaonline.com/em-13-anos-lei-maria-da-penha-passou-por-diversas-alteracoes/> Acesso em 01 de outubro de 2019.

### 2.3 REDE DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

Os serviços de atendimento as mulheres que sofrem com a violência é de suma importância para o restabelecimento de sua dignidade, de sua saúde, seja física ou psíquica, bem como promover o bem estar dessas vítimas. Possivelmente, esses serviços, irão oferecer ações e atendimento qualificado e interligado em conjunto com diversos setores, com destaque para a área da Saúde, Justiça, Assistência Social, Psicologia e Segurança.

De acordo com o plano elaborado pela Política Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher<sup>28</sup>:

A rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros.

São serviços essenciais, que devem ser, cada vez mais, aprimorados e ampliados, para oferecer um atendimento digno e de qualidade às mulheres que geralmente, quando vem à procura de um serviço deste tipo, é porque já não agüentam a situação vivenciada.

Certamente, essas vítimas chegam emocionalmente abaladas, e com duras marcas da agressão seja ela física ou psicológica, sendo primordial o atendimento por um profissional qualificado, para assim poder encaminhar a mulher, para o serviço adequado.

De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento a violência contra a mulher, atualmente, a rede de atendimento é composta pelos seguintes serviços:

- a) Centros Especializado de Atendimento à Mulher: são locais especializados para o acolhimento, que prestam atendimento psicológico e social, além de prestar esclarecimentos jurídicos e encaminhar a vítima para o serviço adequado a sua situação;
- b) Casas-Abrigo: são lugares que oferecem segurança integral as mulheres que estão em perigo, ou seja, risco de vida, por causa da violência. Esse serviço é

---

<sup>28</sup> BRASIL. Secretária de Políticas para as Mulheres, Presidência da República. Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em 25 de Setembro de 2019.

temporário e confidencial, a vítima permanece nesse local, até ter condições de regressar para o seu cotidiano.

- c) Casas de Acolhimento Provisório: Integram serviços que acolhem e abrigam de forma temporária em curto prazo cerca de (15 dias), a mulher vítima de violência, não apenas a doméstica mas também, oriunda de outros tipos, a exemplo do tráfico de mulheres. Estas podem vir acompanhadas de seus filhos. Esse acolhimento provisório deve assegurar a integridade física e emocional das vítimas. Realizar a análise de cada caso e fazer os encaminhamentos necessários.
- d) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs): São unidades da Polícia Civil, especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência. Executam atividades de caráter preventivo e repressivo, tendo que realizar ações de prevenção, investigação e enquadramento legal, arroladas na obediência aos direitos humanos. Vale destacar que as DEAMs podem executar a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo Máximo de 48 horas;
- e) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias comuns: São espaços incorporados nas delegacias comuns, que visa atender a mulher em situação de violência, que geralmente, é composta por pessoal capacitado para prestar este atendimento;
- f) Defensorias Públicas e Defensoria da Mulher: Estas defensorias possuem o intuito, de oferecer assistência jurídica, às mulheres violentadas. É um órgão estatal, que disponibiliza estes serviços, de forma gratuita as mulheres que não detém, condições financeiras para arcar com os custos da contratação de um advogado particular;
- g) Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: É um órgão pertencente à Justiça Ordinária de competência cível e criminal, que podem ser criados pela União, e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução de ações, em desfavor daqueles que praticaram a violência doméstica e familiar;
- h) Promotorias especializadas: Pertence ao Ministério Público, que propicia a ação penal, nos crimes de violência contra a mulher. Também atua na fiscalização, dos serviços que atendem as mulheres, em situação de violência;
- i) Casa da Mulher Brasileira: Esta engloba no mesmo ambiente, serviços especializados, para todos os tipos de violência contra as mulheres, oferecendo acolhimento, apoio psicossocial, delegacia, juizado, Ministério Público,

Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, cuidados das crianças entre outros;

- j) Central de atendimento à Mulher – Ligue 180: Este é um serviço disponibilizado pelo governo federal destinado as mulheres vítimas de violência. É bom destacar que a ligação é gratuita, e pode ser feita de toda parte do país. Esse serviço é prestado por atendentes capacitadas, no período de 24 horas diárias incluindo feriados e finais de semana. Com o objetivo de orientar e encaminhar a mulher, para os serviços especializados, bem como oferecer informações, acerca dos demais serviços ofertados, para o enfrentamento a violência.

Além de todos estes serviços já mencionados, é bom destacar outros dois que, talvez sejam os mais acessíveis as mulheres em situação de violência, tendo em vista, que muitos destes órgãos especializados em acolher a mulher vítima de violência, estão localizados, nas grandes cidades, o que dificulta o acesso destas mulheres a esses serviços, pois nem sempre elas detêm condições, para se deslocar até outro município, em busca de um atendimento especializado.

É neste ponto, que entra a atuação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Conforme o Dossiê Violência contra a Mulher<sup>29</sup>:

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são responsáveis pelo atendimento continuado à mulher e às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando o acesso a casas abrigo e serviços de proteção à vida; cadastramento da mulher em programas sociais de alimentação, educação, emprego e renda; programas de prevenção à violência e orientação, além do registro de informações.

Os CREAS (Centros de Referência Especializados em Assistência Social) atendem mulheres e indivíduos que já vivem em situação de ameaça ou violação de direitos, oferecendo atendimento psicossocial especializado e continuado, além de encaminhamentos para a rede de serviços locais, incluindo educação, saúde e apoio jurídico.

É notório, que as mulheres em situação de violência e que residem nas pequenas cidades, especialmente as do interior, sofrem com a falta de serviços especializados. Porém certamente todos os municípios possuem, alguns desses centros mencionados acima. Estes podem prestar um primeiro atendimento, bem como orientar essas vítimas, na busca pelos seus direitos. Razão pela qual, seria interessante, os governantes investirem mais, na capacitação dos profissionais que atuam nestes serviços, acerca da temática violência contra a mulher.

---

<sup>29</sup> Direitos, Responsabilidades e serviços para enfrentar a violência. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

Diante o exposto, é possível notar que embora ainda frágeis, mas é evidente a existência de uma rede de atendimento a mulher, em situação de violência, capazes de ajudar essas vítimas. São serviços ofertados, de forma gratuita pelo governo, que visam atender e acolher aquelas mulheres que estão em situação de violência, e necessitam com urgência, de uma medida assistencial.

É relevante destacar segundo Hanada (2010) *et al*<sup>30</sup> que:

para o conjunto de serviços voltados a situações de violência contra as mulheres, um dos desafios para profissionais e instituições é, portanto, compor, numa assistência integral, as linguagens diferentes, específicas a cada setor assistencial e a cada profissão. Outro desafio, intimamente relacionado ao primeiro, é superar os conflitos e as divergências quanto à concepção do objeto e às formas de intervenção, possibilitando a articulação integradora de ações assistenciais, ou seja, que as diferenças de compreensão não impliquem impasses, mas ações articuladas e complementares na assistência às mulheres.

É válido, ainda evidenciar que, segundo Hanada (2010) *et al*, outro desafio enfrentado pelos profissionais que fazem o acolhimento a mulher em situação de violência, diz respeito a:

[...] falta de capacitação no tema, limites para o trabalho, precariedade de material e dificuldades e ambiguidades das mulheres em contar sobre e lidar com a violência sofrida. Podemos dizer que alguns dos obstáculos para uma melhor identificação e assistência a essas mulheres estão relacionados à dinâmica complexa e ambígua das relações conjugais violentas e com o não reconhecimento das agressões como violência de gênero e violação de direitos.

Sendo assim, entende-se que os profissionais, bem como as instituições voltadas ao atendimento a mulher em situação de violência, enfrentam alguns desafios que compreendem desde as diferentes concepções tidas pelos profissionais acerca do assunto até a falta de capacitação, destes. É bom destacar, que essa diversidade de crenças, existente entre os profissionais, sobre a violência contra a mulher, não pode prejudicar o serviço de atendimento e acolhimento a mulher.

Neste sentido, Hanada (2010) *et al* explica que,

[...] a violência contra as mulheres configura-se como um objeto que exige dos profissionais consciência e clareza das próprias crenças, dos valores morais, dos modelos de gênero e de conjugalidade que os orientam, de maneira que julgamentos morais não interfiram negativamente na intervenção, prejudicando tanto o diálogo quanto a compreensão da usuária

---

<sup>30</sup> HANADA, Heloisa; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-60, Apr. 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2010000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 26 Setembro de 2019.

Assim sendo, percebe-se que a rede de serviços, voltados para prestar uma assistência à mulher, que sofre ou já sofreu violência, deve ser ofertado de forma articulada e em conjunto com os profissionais das diversas áreas e que atuam nos setores de atendimento e acolhimento a estas vítimas. É interessante destacar que os profissionais devem ser capacitados e orientados sobre o tema que, ultimamente tem ganhado notoriedade por parte dos entes públicos e também pela sociedade.

### 2.3 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A violência doméstica e todas as formas de violência contra a mulher comprometem de forma significativa a saúde destas, principalmente, a saúde mental. Por essa razão é necessário a intervenção de profissionais, da área da saúde nos serviços ofertados, especialmente, do profissional da Psicologia, que com seus métodos, podem oferecer um atendimento mais humanizado e eficaz.

Os serviços prestados por estes profissionais, não se restringem apenas a área da saúde, devendo estar presente também, na assistência jurídica, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher e demais setores, que prestam atendimento a mulher em situação de violência.

Certamente, alguns setores responsáveis por acolher a mulher, vítima de violência não possuem, na composição de sua equipe, um profissional da psicologia. Assim sendo, o atendimento não será completo, visto que, o psicólogo (a) detém uma formação específica, que possibilita a identificação de traumas psicológicos, e que o profissional de outra área, não teria a mesma facilidade para detectar.

Diante desses impasses, no que tange a oferta dos serviços de Psicologia, nas redes de atendimento a mulher em situação de violência, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinaram no dia 04 de julho de 2018, o protocolo de intenções, que busca viabilizar o atendimento de forma integral as mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com Luana Spinillo<sup>31</sup>(2018),

A principal importância desse protocolo é atender mulheres vítima de violência do ponto de vista da Psicologia, com viés que não a culpe e que procure trabalhar a questão de sua autonomia e também da consolidação de seus laços sociais e comunitários. O objetivo é trabalhar em conjunto com tribunais

---

<sup>31</sup> Conselho Federal de Psicologia. Violência contra a mulher, disponível em <https://site.cfp.org.br/tag/violencia-contra-a-mulher/> Acesso em 27 de setembro de 2019.

de Justiça, Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e universidades para viabilizar esse atendimento integral. Ao trabalhar no âmbito da formação, o protocolo possibilita a criação de uma nova geração de profissionais acostumados com a temática. Isso porque os serviços-escola de Psicologia cumprem dupla função de oferecer serviços psicológicos à população e criar condições para o treinamento profissional a estudantes de Psicologia.

Ainda segundo, o presidente do Conselho Federal de Psicologia, (Giannini<sup>32</sup>2018, online)

O objetivo é trabalhar em conjunto com tribunais de Justiça, Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e universidades para viabilizar esse atendimento integral. Segundo ele, a parceria foi para “fugir de qualquer possibilidade de uma tensão ligada ao voluntariado, porque essa tinha sido a primeira demanda proposta, que recusamos”. Alternativamente, diz Giannini, “propusemos trabalhar no âmbito da formação. Vamos criar uma nova geração de profissionais acostumados com a temática e isso se transformará em um legado.”

Esse protocolo firmou uma incrível parceria entre o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Nacional de Justiça, que conforme a Cláusula primeira<sup>33</sup> estabeleceu que;

As partes comprometem-se a colaborar ampla e diretamente para a celebração de parcerias entre as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça e serviços-escola de psicologia vinculada a Instituições de Ensino Superior, em cumprimento ao art. 16 da Lei n. 4119/1962, para promover assistência psicológica às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

Desta forma, o atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar, ganha mais visibilidade por parte dos profissionais e dos graduandos em Psicologia, visto que os serviços-escola de psicologia, ao tempo que oferecem os serviços psicológicos as mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica e seus dependentes, estão em contrapartida, ganhando treinamento profissional.

Assim sendo, estes serviços viabilizam um atendimento integral e multidisciplinar, às vítimas da violência, contribuindo assim, de forma positiva para a eficácia da rede de enfrentamento a violência contra a mulher. Além de favorecer, a inclusão de profissionais da psicologia nas equipes multidisciplinares e nas políticas

---

<sup>32</sup> Conselho Federal de Psicologia. CFP e CNJ assinam protocolo para atender mulher vítima de violência. Disponível em <https://site.cfp.org.br/cfp-e-cnj-assinam-protocolo-para-atender-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em 28 de setembro de 2019.

<sup>33</sup> Protocolo de Intenções entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal de Psicologia (Processo SEI CNJ n. 0045412018). Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Protocolo-de-intenções-entre-CFP-e-CNJ-para-atendimento-às-mulheres-em-situação-de-violência-1.pdf> Acesso em 28 de setembro de 2019.

públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, ampliando assim a participação destes profissionais, nos diversos setores de atendimento a mulher.

Porém, este protocolo tem prazo determinado, para a sua vigência, conforme expresso:

CLÁUSULA SEXTA — O presente protocolo de intenções terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.<sup>34</sup>

Embora, com prazo de vigência determinado, certamente este protocolo de intenções, deixa uma boa influência, na formação dos profissionais da psicologia, que ficarão habituados, com o tema violência doméstica e familiar, e capacitados através do contado com o público alvo, a prestar um atendimento de excelência, nos serviços que acolhem mulher violentada.

Ademais para se ter uma rede de enfrentamento a violência contra a mulher, totalmente eficaz e diante da magnitude que esse tema tem, seria interessante que todos os profissionais, que irão compor as equipes de atendimento, tivessem uma capacitação primária, ou seja, que esta capacitação se desse, desde a formação acadêmica, com estágios nos locais que ofertam, especificamente, estes serviços as mulheres.

Para que assim, ao chegar a fazer parte das equipes que prestam estes serviços, o profissional tenha a capacidade de oferecer um atendimento humanizado e eficaz para essas mulheres. Isto é um dos objetivos deste protocolo de intenções.

Conforme Macarini e Miranda<sup>35</sup>,

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribuem para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, assistência social, políticas públicas e demais área.

Nesse sentido, percebe-se o quanto é importante, a atuação deste profissional, nos serviços de atendimento a mulher em situação de violência, para assim, garantir seus direitos fundamentais. Que certamente, foram prejudicados, devido à gravidade

---

<sup>34</sup> Protocolo de Intenções entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal de Psicologia (Processo SEI CNJ n. 0045412018). Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Protocolo-de-intenções-entre-CFP-e-CNJ-para-atendimento-às-mulheres-em-situação-de-violência-1.pdf>. Acesso em 28 de setembro de 2019.

<sup>35</sup> MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando fam.**, Porto Alegre. v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 30 setembro de 2019.

da violência. Assim sendo, cabe ao Estado oferecer estes serviços de forma gratuita e igualitária, para todas as mulheres violentadas, ou que vivem situação de violência.

Ademais, o psicólogo (a) possui os meios necessários, para desenvolver, ações que diminuam os impactos negativos, que esta violência pode ocasionar para a vida da mulher, trabalhando sua auto-estima e possibilitando o seu retorno a sua rotina diária.

Portanto, entende-se que a inserção do profissional da Psicologia, nas equipes de atendimento a mulher em situação de violência, visa oferecer um atendimento mais completo e eficaz, devendo o poder público, investir mais na oferta dos serviços destes profissionais, bem como custear quando necessário, os serviços de terapia, às mulheres que necessitam deste acompanhamento para se recuperar dos traumas psicológicos que a violência ocasionou.

### 3 ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO, SAÚDE E PSICOLOGIA: MECANISMOS DE COMBATE E ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A violência contra a mulher é um assunto que tem ganhado relevante destaque no cenário nacional, especialmente pelo poder público, que tem investido mais em políticas públicas, para combater esta problemática. No que tange aos serviços de atendimento a mulher vítima de violência, é notável que a atuação do psicólogo (a) é de suma importância, pois geralmente a saúde mental, destas fica comprometida devido à violência sofrida. Necessitando assim, de um atendimento especializado, e ofertado de forma gratuita pelo governo.

#### 3.1 O PSICÓLOGO (A) E A REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A violência contra a mulher é um problema atual que alcança todas as classes sociais, raças e etnias, ou seja, está presente na realidade de muitas mulheres, em todo mundo. E no Brasil, este assunto é considerado como sendo um problema de ordem social e de saúde pública. Visto que as agressões sofridas por essas mulheres podem acarretar seqüelas para sua saúde, sejam elas física ou psicológicas.

Segundo Aguiar e Roso, (2016) <sup>36</sup>,

Algo que ficou evidente durante os acolhimentos psicológicos realizados na Delegacia da Mulher em Santa Maria - RS foi o fato de que a violência psicológica ou emocional é o tipo de violência mais silencioso e deixa marcar irreparáveis no psiquismo da vítima.

É perceptível que este problema tem recebido mais atenção nos últimos anos. Escreve Martins Corrêa (2018)<sup>37</sup>:

A literatura a respeito da violência contra a mulher tem se tornado cada vez mais alentada, de alguns anos para cá. É de se observar, ademais, que as reflexões acerca desse tema vêm saindo paulatinamente do âmbito mais propriamente jurídico e social para o dos saberes psi. O que se constata facilmente, por outro lado, é que ainda é muito pequena a quantidade de obras especificamente “psicológicas” que abordam a temática da violência de gênero.

<sup>36</sup> XIII Seminário Internacional, Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea: O empoderamento de mulheres vítimas de violência através do serviço de acolhimento psicológico: caminhos possíveis.

<sup>37</sup> MARTINS, L.F., BATISTA, A.S., and CORRÊA, A.M. A atuação e a importância do psicólogo nas políticas públicas de violência doméstica. In: JACÓ-VILELA, A.M., and OLIVEIRA, D.M., orgs. *Clio-Psyché: discursos e práticas na história da psicologia* (online). Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, pp. 279-294. ISBN 978-85-7511-498-8. Available from: doi: 10.7476/9788575114988.0023. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/27bn3/epub/jaco-9788575114988.epub>

Como visto acima, a violência psicológica, tem ganhado destaque nas políticas públicas e vem se dissociando do âmbito social e jurídico, recebendo o seu próprio destaque, ainda que gradativamente.

A violência psicológica pode ser a mais danosa para a saúde da mulher, já que também é a mais difícil de identificar, haja vista que a própria mulher, acredita está bem e demora a procurar ajuda. E talvez quando venha a procurar, já esteja com um problema psicológico, a exemplo a depressão.

Nesse sentido (Montenegro, 2019, online)<sup>38</sup> explica:

A violência doméstica provoca sérias consequências psicológicas nas vítimas. Mulheres que sofreram abusos contínuos podem desenvolver quadros de ansiedade e depressão. O medo de uma agressão física ou de uma situação de confronto costuma deixá-las em um estado de estresse constante ou em uma permanente apatia.

Assim sendo, é essencial o trabalho do psicólogo (a) nas redes de serviços que oferecem atendimento a mulher em situação de violência, seja para identificar e tratar os traumas psíquicos seja para oferecer informações que ajudem na mulher a buscar seus direitos.

O documento de referência para atuação de psicólogas (os) em serviços de atenção a mulher em situação de violência<sup>39</sup> CFP (2012), estabelece que:

[...] o profissional de Psicologia exerce um papel muito importante na rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência. Seja para identificar os sinais de que uma mulher está em situação de violência ou para avaliar as possibilidades de que a violência possa vir a ocorrer, a (o) psicóloga (o) deve sempre intervir no sentido de auxiliar a mulher a desenvolver condições para evitar ou superar a situação de violência, a partir do momento em que favorece o seu processo de tomada de consciência.

Observa-se, portanto que a atuação do psicólogo (a), na rede de serviços à mulher em situação de violência, é fundamental para identificar e avaliar se a violência pode vir a ocorrer. E assim ajudá-las a evitar ou superar esse problema, caso venha acontecer.

É bom relatar que, a Lei 4.119/62<sup>40</sup> regulamenta a profissão de psicólogos (a) e estabelece que:

---

<sup>38</sup> Elas por Elas: como a violência doméstica impacta a saúde mental. Érica Montenegro atualizado em 25/08/2019. Disponível em <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/elas-por-elas-como-a-violencia-domestica-impacta-a-saude-mental> Acesso em 05 de Outubro de 2019.

<sup>39</sup> Conselho Federal de Psicologia Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Assim sendo, o psicólogo (a) é um dos profissionais mais adequados e talvez o mais importante, para atuar nos serviços de acolhimento a mulher, já que este profissional conforme expresso na lei citada possui os métodos e técnicas para fazer o diagnóstico psicológico e tratamento dos traumas psíquicos. Contribuindo, para que as mesmas possam superar esses traumas.

Vale destacar, que a atuação do psicólogo (a) não se restringe apenas a área da saúde, conforme dito por Hanada<sup>41</sup>,

Assim, a atuação destes profissionais não está restrita à área da saúde, compondo equipes na assistência jurídica, nas DEAMS em ONGS diversas. Mesmo na saúde, os psicólogos estão presentes em UBS e em serviços voltados para situações de violência sexual e/ ou aborto legal, provavelmente desenvolvendo trabalhos um tanto diferenciados.

Percebe-se então, que a atuação do psicólogo (a) vai além da esfera da saúde. Sendo também campo de atuação, as delegacias e demais órgãos que prestam atendimento e acolhem mulheres em situação de violência, para assim tornar a rede de serviços mais completos e eficazes.

Seguem esta mesma linha de raciocínio Mearini e Miranda, 2018 <sup>42</sup>, ao afirmar que,

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas. Quando se trata da atuação deste profissional na realidade das mulheres em situação de violência conjugal, a relação com as

---

<sup>40</sup> Lei 4.119 de 27 de Agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4119.htm). Acesso em 06 de outubro de 2019.

<sup>41</sup> HANADA, Heloisa. Os psicólogos e a assistência as mulheres em situação de violência / Heloisa Hanada São Paulo, 2007. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

<sup>42</sup> MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 18 outubro de 2019.

políticas públicas é quase que obrigatória, constituindo um diálogo entre o Estado e a sociedade, para atender os direitos fundamentais dos envolvidos.

Desta maneira, este profissional vem para garantir e promover os direitos fundamentais das mulheres, que estão em situação de violência e necessitam de um atendimento urgente e eficaz.

É bom destacar, que é de suma importância que o psicólogo (a), que trabalhe nos serviços de atendimento a essas mulheres tenham certo conhecimento sobre a legislação, especificamente, sobre a lei Maria da Penha e a proteção que esta oferece as mulheres vítimas de violência (MACARINI e MIRANDA, 2018).

Certamente, o atendimento a estas mulheres será mais completo e eficaz, tendo em vista, que muitas mulheres não têm conhecimento dos direitos que esta lei as oferece e o primeiro atendimento pode ser uma escuta terapêutica, com o profissional da psicologia esta, pode ter suas dúvidas esclarecidas, claro que, dentro das possibilidades deste profissional.

É interessante destacar, que segundo (MACARINI e MIRANDA, 2018),

Geralmente o profissional de psicologia que atua no âmbito da violência conjugal deve possuir também conhecimento na área da psicologia jurídica, a qual é uma especialidade da psicologia que relaciona as práticas e saberes psicológicos com a área do direito. Essa ligação entre as duas áreas aconteceu, pois, tanto o psicólogo quanto o profissional da área de direito, trabalham no mesmo objetivo: o comportamento humano

Este é um ponto importante para o enfrentamento a violência contra a mulher, assim como para a efetividade dos serviços de acolhimento e atendimento a estas vítimas, já que a Psicologia Jurídica é uma especialidade da psicologia que liga práticas psicológicas a questões de direito, oferecendo assim conhecimentos específicos, para a resolução de questões ligadas ao comportamento especificamente da mulher agredida e do agressor.

No que tange aos desafios que a Psicologia enfrenta quando se trata do tema violência contra a mulher, destaca-se a concepção da psicóloga Valeska Zanello<sup>43</sup>(2016), expõe que,

O principal seria ter uma disciplina sobre o tema na graduação. Enquanto isso não acontece, eu destacaria a necessidade de que os profissionais da

---

<sup>43</sup> ZANELLO, Valeska. Saúde Mental e Gênero: o adoecimento psíquico e as violências invisibilizadas “Se a psicologia não tem uma crítica de gênero, ela acaba sendo uma nova forma de violência, tanto teórica quanto institucional”. *Jornal do Federal*, 2016. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/CFP\\_JornalFed\\_Mar\\_Final\\_15.03.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/CFP_JornalFed_Mar_Final_15.03.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2019.

Psicologia que não tiveram a oportunidade de trabalhar e debater esse tema durante a graduação procurem cursos, congressos e alternativas, além de ler sobre o tema. Quando você começa a vivenciar e trabalhar a questão de gênero você começa a perceber que isso não está ligado somente a um processo que é seu, e sim, com o simples fato de você ser uma mulher. No momento em que as mulheres percebem e desenvolvem essa consciência de gênero, elas próprias vão pontuando isso, pois existem coisas que eram inviabilizadas e não existe mais como não percebê-las. Também acho que a Psicologia tem um papel muito importante, politicamente falando, pois uma das violências mais comuns e mais banalizadas é a violência psicológica. Em quase 20 anos de clínica nunca atendi um caso de mulher que não relatasse violência psicológica, isso é naturalizado.

Deste modo, fica evidente que a falta de uma disciplina na graduação, dificulta o futuro profissional, em suas atividades quando este vir a trabalhar, com mulheres em situação de violência, por isso se torna importante que o psicólogo (a) que não teve esse contato, com o tema na graduação, procure participar de congressos, e cursos de especialização, que abordem esta temática. Visto a dimensão que a violência psicológica toma na vida da mulher e que geralmente é banalizada.

### 3.2 INTERVENÇÕES AOS HOMENS, AUTORES DE AGRESSÕES CONTRA MULHERES.

No que tange aos homens que comentem violência contra a mulher, geralmente suas companheiras, é bom ressaltar a importância de se ter um olhar mais cuidadoso para esses agressores. Será que apenas partir para a punição destes através das legislações, compensa ou será que a oferta de profissionais e ambientes para prestar um serviço de terapia não seria também uma maneira de combater a violência.

Segundo nos mostra Angelim; Diniz <sup>44</sup>,

Ao considerar a necessidade de abordar o relacionamento violento entre agressores e vítimas, a Lei Maria da Penha abre uma oportunidade para a realização de intervenções junto aos agressores. Tais intervenções têm como objetivo principal esclarecê-lo sobre a gravidade do uso da violência como estratégia de resolução de conflitos. O agressor é chamado a um processo de ressocialização em virtude de o Estado brasileiro se posicionar contra a violência de gênero. Os valores sociais e pessoais que justificam a violência perpetrada por eles precisam ser problematizados e reconsiderados de forma que eles possam compreender os direitos garantidos às mulheres. As intervenções terapêuticas com os agressores ainda não são muito comuns, mas são bastante eficazes em provocarem reflexões que possam resultar em mudanças importantes.

<sup>44</sup> ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 259-274, dez. 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso. em 19 outubro de 2019.

Como visto, estas intervenções podem levar o homem a reflexão sobre a gravidade da violência praticada contra a mulher, bem como desmistificar a idéia de superioridade e de posse que o agressor acredita ter sobre a mulher. Além de mostrar a realidade dos dias atuais, evidenciando os direitos adquiridos pelas mulheres.

Além disso, pode ser uma forma de recuperar as famílias que foram destruídas pela violência praticada pelo homem no âmbito doméstico, que geralmente e em alguns casos, existe o interesse de reconstruir a convivência familiar tanto pelo agressor, como pela mulher.

De acordo com a delegada Cláudia Kruger<sup>45</sup>,

Às vezes, o agressor é um homem trabalhador e que gosta da companheira, mas age violentamente quando está sob influência de álcool ou outras drogas. Por isso, se ele tiver um apoio, pode mudar suas atitudes. A punição por si só, como a prisão, não o recupera, analisa.

Analisando por este viés, é interessante que o governo proponha mais políticas públicas que visem oferecer mais centros de reabilitação para os homens que demonstrem interesse em mudar sua forma de agir e pensar, no que diz respeito a violência praticada contra a mulher, o mais positivo desta idéia, é poder ter as famílias restauradas.

Certamente, toda família irá se beneficiar com a escolha do agressor de procurar ajuda para lidar com seus atos violentos, pois não é apenas a mulher que sofre com as agressões mas os filhos também.

A respeito deste assunto, a Lei Maria da Penha<sup>46</sup> estabelece em seu Art.45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Vale salientar que existe um projeto de Lei do Senado (PSL 9/2016)<sup>47</sup>, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que se aprovada, altera o art.23 da Lei Maria da Penha, para estabelecer que o juiz, quando necessário, sem

---

<sup>45</sup> Autores de violência doméstica terão grupo de reflexão (Diário dos Campos/PR – 09/12/2012). Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/autores-de-violencia-domestica-terao-grupo-aade-reflexao-diario-dos-campospr-09122012/> Acesso em 19 de outubro de 2019.

<sup>46</sup> BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm), Acesso em 20 de outubro de 2019.

<sup>47</sup> Tratar o agressor, solução inovadora. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/tratar-o-agressor-solucao-inovadora> Acesso em 20 de outubro de 2019.

prejuízo de outras medidas, poderá determinar a frequência a centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Conforme concepção da psicóloga (BECO, 2018, online)<sup>48</sup>, “cuidar de um agressor é proteger diversas futuras vítimas, não só a vítima em si, a família da vítima, a família do agressor, o próprio agressor, a sociedade como um todo”. É uma medida de certa forma entendida como benéfica para a mulher, a família e toda a sociedade, pois com a reabilitação deste agressor, pode-se ter a diminuição dos casos de reincidência e de violência contra a mulher.

Se levar em consideração apenas o lado puro da lei, ou seja, a punição através da legislação, sem que também se crie medidas e políticas públicas voltadas a atender e dar oportunidade do agressor refletir sobre o peso que a agressão pode ter sobre a vida de seus filhos da mulher e a sua própria, não haverá diminuição nos casos de violência contra a mulher.

Ainda de acordo com a psicóloga Luciana Beco, “A prática puramente punitiva aplicada pelo Direito Penal brasileiro não tem impacto na diminuição da reincidência da violência e nem tampouco na mudança no comportamento sexual humano”.

Diante desta problemática, observa-se a importância de tratar também do agressor, para que assim se possa ter uma diminuição nos casos de violência contra a mulher, bem como parar com a reincidência deste problema, que tem sido bem recorrente.

Segundo o CREPOP em sua cartilha sobre Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (2012, p.92)<sup>49</sup>:

No entanto, entende-se que a abordagem da violência deve também incluir o autor de violência em espaço específico para tal, conforme prevê a Lei Maria da Penha. Até o presente momento esse dispositivo não foi implementado enquanto política pública dentro da rede de enfrentamento à violência, muito embora existam iniciativas vinculadas ao terceiro setor realizadas pelo Instituto Noos e pelo Núcleo de Atenção à Violência (NAV), instituições pioneiras em iniciativas de grupos de atenção a homens autores de violência contra mulheres.

É interessante que o governo estabeleça políticas públicas voltadas para a criação de centros especializados para prestar serviço psicossocial ao autor de

---

<sup>48</sup> Atendimento ao agressor. Disponível em [https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento\\_ao\\_agressor.pdf](https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento_ao_agressor.pdf) Acesso em 20 de outubro de 2019.

<sup>49</sup> Conselho Federal de Psicologia, referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em programas de atenção à mulher em situação de violência. -Brasília: CFP, 2012.

violência. Em algumas cidades já existe este tipo de atendimento ao homem envolvido na violência contra a mulher.

Como exemplo de cidade pioneira nesse tipo de atendimento vale destacar, o projeto desenvolvido pelo Senhor Juiz de Direito, Dr. Wagner Ribeiro Rodrigues, da I Vara da Justiça pela paz em casa, da comarca de Feira de Santana. Segunda consta no relatório parcial dos atendimentos do serviço psicossocial 2018 e anos anteriores<sup>50</sup>:

O serviço de "Atendimento Psicossocial ao Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", tem impacto na diminuição da reincidência da violência doméstica contra mulheres, onde estes poderão ter a chance de rever seu comportamento e adotar novas formas de conduta em relação a sua convivência para com a vítima e seus familiares "Cuidar de um agre

Como visto, a intervenção aos autores de violência contra a mulher através de serviços psicossociais tem demonstrado eficiência no que tange a diminuição da reincidência da violência de gênero. Estes serviços são geralmente compostos por assistentes sociais e psicólogos.

É bom enfatizar, que a mulher continuará no enfoque das políticas públicas e que o atendimento ao homem agressor vem para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas ao combate da violência de gênero. Nesse sentido, Santos<sup>51</sup> entende que,

Vale ressaltar que em momento algum o foco das políticas deve deixar de ser a mulher, que por sua vez se apresenta em condições de maior vulnerabilidade nesse processo. Mas, ao se tratar de uma relação, ou seja, uma troca de experiências, valores e comportamentos, a intervenção somente com as mulheres não possibilita por fim de fato a esses valores, manifestados, principalmente, pelos homens

Assim, entende-se que o atendimento ao homem que agride a mulher vítima de violência, vem para somar junto às intervenções políticas e sociais voltadas ao combate a violência contra a mulher. E como dito acima, o foco das políticas publica deve ser sempre a mulher, por ela estar mais vulnerável a violência, principalmente no âmbito doméstico.

---

<sup>50</sup> Tribunal de Justiça do Estado da Bahia I Vara da Justiça pela Paz em Casa Comarca de Feira de Santana- Ba. relatório parcial dos atendimentos do serviço psicossocial 2018 e anos anteriores. Disponível em [https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento\\_ao\\_agressor.pdf](https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento_ao_agressor.pdf). Acesso em 21 de outubro de 2019.

<sup>51</sup> SANTOS, Michelle de Oliveira A intervenção junto aos autores de violência contra mulheres: uma contribuição às políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. Pg. 2013. Disponível em [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6166/1/2013\\_MichelleDeOliveiraSantos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6166/1/2013_MichelleDeOliveiraSantos.pdf) acesso em 22 de outubro de 2019.

O atendimento psicossocial ao homem que pratica violência contra a mulher exerce papel muito relevante para que o mesmo, através dos métodos de abordagem trabalhados pelos profissionais, cheguem a ter uma reflexão sobre a gravidade que a violência praticada, pode ocasionar na vida da mulher, dos filhos e da família.

É bom ressaltar, que as políticas públicas voltadas para o atendimento e reabilitação de homens que cometem violência contra a mulher, ainda são em números, insuficientes. Sendo assim Adriano Beiras<sup>52</sup>, em sua pesquisa realizada no Instituto Noos<sup>53</sup> do Rio de Janeiro, concluiu que:

[...] enfatiza a necessidade da criação de uma política nacional para os grupos de reabilitação de homens autores de violência. “Hoje, esses grupos são feitos graças à boa vontade de organizações, ONGs, juristas e serviços que se sensibilizam para a questão. Com a mudança de gestão, os serviços terminam por falta de recursos.”

Devido à falta de políticas nacionais, para a oferta de serviços psicossociais para os homens agressores de mulheres, se observa-se a importância que as ONGs e os serviços não governamentais exercem no que tange a oferta de forma gratuita destes serviços.

Segundo Marques, Carvalho e Júnior (2018, p.604)<sup>54</sup>:

Infelizmente, poucos estados da federação possuem projetos em andamento com esse tipo de acompanhamento. Pensar apenas em proteger a mulher, sem olhar para o agressor, é não olhar de forma contextualizada para o problema da violência doméstica e familiar no Brasil.

<sup>52</sup> Estudos sobre o agressor ajudam a combater a violência contra a mulher. Disponível em <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/estudos-sobre-o-agressor-ajudam-combater-violencia-contra-mulher/> acesso em 23 de outubro de 2019.

<sup>53</sup> O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1994 e reconhecida como de Utilidade Pública Federal.

Noos significa “mente” em grego. Outra referência ao nome da instituição é a “Noosfera”, conceito do filósofo Teilhard de Chardin, que dizia que a Terra está coberta por uma camada de pensamentos e ideias, uma conexão entre todas as mentes e povos do planeta.

O Noos constituiu-se com profissionais das ciências humanas, sociais e da saúde, com o objetivo de desenvolver e a difundir práticas sociais sistêmicas voltadas para a promoção de saúde dos relacionamentos nas famílias, grupos, escolas, equipes profissionais e instituições.

Atualmente atuando em São Paulo, as principais atividades do Instituto incluem: atendimento em terapia familiar e de casal; mediação transformativa de conflitos; cursos de aprimoramento para profissionais das chamadas profissões de ajuda na área da saúde, educação e desenvolvimento de comunidade; cursos de facilitação de grupos reflexivos de gênero.

<sup>54</sup> “Políticas Públicas e violência doméstica: Reflexões sobre programas para agressores – O ciclo da violência em questão”. (Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 72, pp. 599-627, jan./jun. 2018.

Certamente, se ocorrer à atenção para atender o homem agressor, haverá a possibilidade de mudar a concepção deste, a respeito das suas atitudes violentas com suas parceiras e assim fazer com que o mesmo não repita estes atos de forma reiterada com sua companheira ou em um novo relacionamento.

São soluções que, possivelmente, terão uma eficácia no combate a violência contra a mulher e que necessitam de uma atenção especial por parte dos entes públicos para serem postas em prática.

### 3.3 ATENDIMENTO, AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Talvez o primeiro local, que a mulher violentada ou que esteja em uma situação de violência procure, seja a Unidade Básica de Saúde (UBS), por ser um serviço que esteja ao seu alcance, ou mesmo por falta de conhecimento dos locais específicos para acolher estas mulheres.

Nesse sentido, tem-se expressado no protocolo de atenção básica<sup>55</sup> desenvolvida pela secretária de estado de saúde do Distrito Federal, em parceria com o Instituto Sírio-Libanês de ensino e pesquisa, a seguinte afirmativa,

Pelo fato de a Atenção Básica estar nos territórios, mais próxima do cotidiano das pessoas, tem papel importante na identificação de situações de violência e, assim, nas primeiras abordagens realizadas com as mulheres, além da promoção do cuidado e do acesso a informações sobre serviços da rede que possam apoiá-las. Os profissionais precisam conhecer a rede intrasetorial de seu município para garantir o encaminhamento adequado para outros serviços e unidades das redes.

Normalmente, o que dificulta o atendimento a mulher nas unidades básicas de saúde, diz respeito à demora das consultas quando estas têm que serem marcadas, além da falta de ambientes que ofereçam uma maior privacidade a mulher, que chegam à busca de atendimento e que sentem receio de terem sua intimidade exposta, especialmente, quando diz respeito a violência doméstica.

Desta forma Villela *et al* (2010)<sup>56</sup> explica:

---

<sup>55</sup> BRASIL. Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal. Protocolos de atenção básica: saúde das mulheres/ Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa - Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_saude\\_mulher.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_saude_mulher.pdf) Acesso em: 25 de outubro de 2019.

A falta de privacidade dificulta a abordagem de experiências sensíveis e faz com que o primeiro contato da usuária com o serviço seja marcado pela impessoalidade e pela redução da demanda ao agendamento da consulta, parecendo estar implícito, naquele espaço aberto, que esse não é um lugar de resolução de necessidades subjetivas. Isso é reforçado pela presença de um segurança logo na entrada das unidades, que assume a tarefa de ouvir a demanda da usuária e de dar as primeiras orientações sobre o atendimento requerido. A inexistência de fluxos específicos ou de um espaço menos público para que a usuária exponha seus problemas obriga as mulheres que estão vivenciando situações delicadas, como a de violência, a aguardar o agendamento da consulta, o que pode ser desestimulante

Geralmente, as maiorias das unidades básicas de saúde possuem um déficit no que tange a um atendimento de qualidade, bem como a falta de instalações adequadas que forneça privacidade às mulheres em situação de violência. Assim sendo, nota-se a necessidade de um investimento direcionado a este setor da saúde bem como a capacitação para todos os profissionais que atuam diretamente com a mulher em situação de violência.

Queiroz *et al.*, (2014)<sup>57</sup> entende que,

Os (as) próprios (as) legisladores (as) expuseram sua preocupação com a capacitação dos (as) profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência, visando atendê-las e compreender a ambiguidade de saída e retorno às relações de violência

Esta preocupação, por parte dos legisladores, certamente é uma importante conquista para as mulheres que estão em situação de violência, visto que, as mesmas precisam ser atendidas por pessoal preparado para ofertar um serviço de qualidade, sempre que for procurado.

Ainda segundo, consta no Protocolo de atendimento as pessoas em situação de violência interpessoal<sup>58</sup>, nos serviços de saúde se requer:

A abordagem do problema violência doméstica e sexual nos serviços requer uma técnica específica de conversa e um bom conhecimento das referências existentes (jurídico, policial, serviço social, psicologia, ONGs, organizações

---

<sup>56</sup> VILLELA, W.V. *et al.* Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2011.v20n1/113-123/pt> Acesso em 25 de outubro de 2019.

<sup>57</sup> QUEIROZ, F.M. Relações patriarcais de gênero e lei Maria da Penha: capacitação para profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência em Mossoró/RN. Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/extendere/article/view/1235/685> Acesso em 25 de outubro de 2019.

<sup>58</sup> LONDRINA. Prefeitura do Município. Secretaria Municipal de Saúde Protocolo de atendimento as pessoas em situação de violência interpessoal, provocada/ Eni do Carmo de Souza, Jaqueline Dario Copobianco (col.)...[ et al] – Londrina : SMS. 2016. Disponível em: [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_saude/protocolos\\_clinicos\\_saude/protocolo\\_violencia.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_saude/protocolos_clinicos_saude/protocolo_violencia.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2019.

religiosas, esportivas e culturais) para que o profissional possa apoiar a pessoa a tomar a decisão sobre a melhor alternativa para o seu caso. É o que tentaremos detalhar a seguir. Os princípios abordados aqui são úteis a qualquer profissional para uma abordagem inicial do assunto. Mas dependem de um conhecimento da rede local de apoio e de uma decisão institucional para abordar o tema, com fluxos e instrumentos de registro pré-definidos.

Mais uma vez fica evidenciado que a articulação entre os diversos setores e profissionais, que estão aptos a acolher a mulher em situação de violência é de suma importância para a efetividade das políticas pública de combate a violência doméstica, bem como a capacitação e a elaboração de técnicas pelos profissionais que realizarão o atendimento a estas mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente trabalho analisou os principais aspectos da violência contra a mulher, observando os avanços trazidos pela lei Maria da Penha, atentando para as políticas públicas, e principais medidas de prevenção, assistência e combate a violência de gênero, observando a importância do atendimento psicológico para as mulheres que vivem em situação de violência.

A presente pesquisa é de relevante importância, para levar ao conhecimento da população a importância e a necessidade, de respeitar as diferenças de gênero, especificamente no que tange a violência contra a mulher, observando-se que por muito tempo as mulheres sofreram em silêncio com a violência que geralmente era praticada no seio familiar.

O objetivo geral desta pesquisa foi alcançado, pois ficou evidente a importância de se ter uma equipe especializada de profissionais, das diversas áreas de conhecimento, especialmente do profissional da psicologia, para realizar o atendimento das mulheres que estão em situação de violência, assim como ficou demonstrado que este profissional tem destaque especial entre os demais, por este possuir formação própria para trabalhar questões de ordem psíquica, principalmente quando a mulher sofre com os traumas psicológicos ocasionados pela violência.

Também foram alcançados os objetivos específicos, visto que no desenrolar da pesquisa ficou demonstrado que as conquistas adquiridas pelas mulheres, no decorrer dos anos, se deram através de lutas especialmente dos movimentos feministas, que buscavam direitos iguais entre homens e mulheres.

Ademais, se evidenciou que políticas públicas foram elaboradas, com objetivo de combater e dar assistência as mulheres que estão em situação de violência. Também se analisou em específico a importância de ter nas equipes de acolhimento um psicólogo (a) para prestar um atendimento de qualidade e especializado as mulheres que necessitam. Observou-se também, que atualmente existe uma rede de serviços direcionados para o acolhimento a mulher em situação de violência, porém ainda não são suficientes, visto que algumas cidades especialmente as do interior não são contempladas com estes serviços, necessitando assim que estes serviços sejam implantados também nestas localidades.

Pelo exposto, conclui-se, que a violência contra a mulher é um problema de ordem social, econômica e de saúde pública, que necessita de uma atenção especial por parte do poder público, para ampliar a rede de serviços que prestam atendimento a estas mulheres, bem como ampliar a rede de atendimento levando até as pequenas cidades, estes serviços.

Além disso, é relevante que o governo crie mecanismos de capacitação para os profissionais, que lidam diretamente com este público alvo, bem como disponibilize de forma gratuita o tratamento psicológico para as mulheres que ficaram com traumas psíquicos por causa da violência sofrida.

A hipótese apresentada foi confirmada, pois no decorrer do estudo, evidenciou-se que as mulheres conseguiram uma proteção maior com a criação da lei Maria da Penha, porém é notória a escassez de pessoal especializado para atender essas vítimas, ou até mesmo falta informação acerca das instituições que podem fornecer o atendimento adequado a estes casos.

O problema de pesquisa, Não seria necessário oferecer um serviço especializado em psicologia para atender os casos de violência doméstica? Foi respondido no decorrer da pesquisa, entendendo-se que sim, o psicólogo exerce papel importante no restabelecimento da saúde da mulher especificamente a psíquica. E apesar da existência de uma rede de serviços especializados para atender as mulheres em situação de violência, ainda assim se faz necessário o investimento na oferta de serviços de psicologia de forma integral para dar um suporte as estas vítimas. Além disso, falta capacitação para os profissionais que lidam diretamente com estas mulheres.

A Lei 11.340/2006 foi o resultado da luta de Maria da Penha, mulher esta que sofreu com a violência doméstica, e que buscou por muitos anos, que o Brasil tivesse uma lei, que protegesse as mulheres que sofrem com a violência domestica. Sem dúvidas essa foi uma grande conquista para a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Apesar da grande conquista que foi a aprovação desta, lei ainda assim, não tem sido suficiente para acabar com a violência doméstica. Assim sendo, faz-se necessário que o poder público invista em políticas públicas de informação e conscientização da população especificamente da importância de respeitar os direitos das mulheres.

Percebe-se que a violência contra a mulher, tem sido cada vez mais predominante, e como conseqüências muitas mulheres desenvolvem depressão, buscam no álcool e nas drogas refúgio para fugir da realidade, e acabam se viciando, e com isso toda a família sofrerá principalmente os filhos.

Pelo exposto, na presente monografia chegou-se a seguinte conclusão: partindo do cenário atual, verificou-se que mesmo com todo o aparato legal que a lei Maria da Penha trouxe, ainda assim se faz necessário um investimento maior, nas redes de serviços que acolhem estas mulheres. Especialmente na oferta de atendimento psicológico, e terapia quando assim for necessário.

## REFERÊNCIAS

ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres.** *Rev. psicol. polít.*, São Paulo , v. 9, n. 18, p. 259-274, dez. 2009 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso. em 19 outubro de 2019.

**Autores de violência doméstica terão grupo de reflexão** (Diário dos Campos/PR – 09/12/2012). Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/autores-de-violencia-domestica-terao-grupo-aade-reflexao-diario-dos-campospr-09122012/> Acesso em 19 de outubro de 2019.

**Atendimento ao agressor.** Disponível em [https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento\\_ao\\_agressor.pdf](https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento_ao_agressor.pdf) Acesso em 20 de outubro de 2019.

BRASIL. Secretária de Políticas para as Mulheres, Presidência da República. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> Acesso em 23 de Setembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Pena**, Brasília DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) Acesso em 25 de Setembro de 2019.

BIANCHINI, Alice Lei Maria da Pena: Lei n. 11.340/2006: **aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** – 3. Ed. -São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Pena**, Brasília DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) Acesso em 20 de outubro de 2019.

BRASIL. Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal. **Protocolos de atenção básica: saúde das mulheres/** Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa - Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_saude\\_mulher.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_saude_mulher.pdf) Acesso em: 25 de outubro de 2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes : norma técnica /** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 124 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos ; Caderno n. 6).

**Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher,** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm> Acesso em 22 de Setembro de 2019.

Conselho Federal de Psicologia. **Violência contra a mulher**, disponível em <https://site.cfp.org.br/tag/violencia-contr-a-mulher/> Acesso em 27 de setembro de 2019.

**Conselho Federal de Psicologia. CFP e CNJ assinam protocolo para atender mulher vítima de violência.** Disponível em <https://site.cfp.org.br/cfp-e-cnj-assinam-protocolo-para-atender-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em 28 de setembro de 2019.

Conselho Federal de Psicologia **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência** / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012.

**Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Conselho Federal de Psicologia, Brasília, agosto de 2005.

**Direitos, Responsabilidades e serviços para enfrentar a violência.** Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/> Acesso em 30 de setembro de 2019.

**Elas por Elas: como a violência doméstica impacta a saúde mental.** Érica Montenegro atualizado em 25/08/2019. Disponível em <https://www.metropoles.com/violencia-contr-a-mulher/elas-por-elas-como-a-violencia-domestica-impacta-a-saude-mental> Acesso em 05 de Outubro de 2019.

**Estudos sobre o agressor ajudam a combater a violencia contra a mulher.** Disponível em <https://www.psicologiasdobrasil.com.br/estudos-sobre-o-agressor-ajudam-combater-violencia-contr-a-mulher/> acesso em 23 de outubro de 2019.

HANADA, Heloisa; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. **Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência.** *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33-60, Apr. 2010. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2010000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 26 Setembro de 2019.

**Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao Enfretamento da Violência contra a mulher.** Amaranta Ursula Fiess Leandro. Disponível em <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Implementação-de-políticas-públicas-e-desafios-ao-enfretamento-da-violência-contr-a-mulher>. Acesso em 23 de Setembro de 2019.

JESUS, Damásio, **violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n.11.340/2006.** – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

LONDRINA. Prefeitura do Município. Secretaria Municipal de Saúde **Protocolo de atendimento as pessoas em situação de violência interpessoal, provocada/** Eni do Carmo de Souza, Jaqueline Dario Copobianco (col.)...[ et all] – Londrina : SMS. 2016. Disponível em: [http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_saude/protocolos\\_clinicos\\_saude/protocolo\\_violencia.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_saude/protocolos_clinicos_saude/protocolo_violencia.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e Incertezas.** Cad. Pagu, Campinas, n. 47, e16471, 2016. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332016000200301&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200301&lng=en&nrm=iso)> Acesso em 25 de Setembro de 2019.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. **Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. Pensando fam.,** Porto Alegre. v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 30 setembro de 2019.

MARTINS, L.F., BATISTA, A.S., and CORRÊA, A.M. **A atuação e a importância do psicólogo nas políticas públicas de violência doméstica.** In: JACÓ-VILELA, A.M., and OLIVEIRA, D.M., orgs. *Clio-Psyché: discursos e práticas na história da psicologia* (online). Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, pp. 279-294. ISBN 978-85-7511-498-8. Available from: doi: 10.7476/9788575114988.0023. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/27bn3/epub/jaco-9788575114988.epub>.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layane Resende. **Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do Sudoeste goiano.** Ver. SPAGESP, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo> acesso em 20 de setembro de 2019.

SANTOS, Michelle de Oliveira **A intervenção junto aos autores de violência contra mulheres: uma contribuição às políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres.** Pg. 2013. Disponível em [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6166/1/2013\\_MichelleDeOliveiraSantos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6166/1/2013_MichelleDeOliveiraSantos.pdf) acesso em 22 de outubro de 2019.

**Tratar o agressor, solução inovadora.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/tratar-o-agressor-solucao-inovadora> Acesso em 20 de outubro de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia | Vara da Justiça pela Paz em Casa Comarca de Feira de Santana- Ba. **relatório parcial dos atendimentos do serviço psicossocial** 2018 e anos anteriores. Disponível em [https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento\\_ao\\_agressor.pdf](https://www.amb.com.br/fonavid/img/boas-praticas/nordeste/atendimento_ao_agressor.pdf). Acesso em 21 de outubro de 2019.

VILLELA, W.V. *et al.* Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. Disponível em:

<https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2011.v20n1/113-123/pt> Acesso em 25 de outubro de 2019.

ZANELLO, Valeska. **Saúde Mental e Gênero: o adoecimento psíquico e as violências invisibilizadas “Se a psicologia não tem uma crítica de gênero, ela acaba sendo uma nova forma de violência, tanto teórica quanto institucional”**. *Jornal do Federal*, 2016. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/CFP\\_JornalFed\\_Mar\\_Final\\_15.03.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/03/CFP_JornalFed_Mar_Final_15.03.pdf). Acesso em 26 de outubro de 2019.